



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2014.

DATA: 28/11/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER - SEMETULER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MENS. 042/2014

Apresentado em 02 de Dezembro de 2014
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 18 de Dezembro de 2014

Extraído o autógrafo em 18 de Dezembro de 2014
Subiu a Sanção sob protocolo em 18 de Dezembro de 2014, pelo ofício n.º 119/2014
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 28 de Dezembro de 2014 no Doj. 3.356

Lei Complementar nº: 002/2014.

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.
"ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER - SEMETULER, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer (SEMETULER):

- I – Diretor de Esporte Turismo e Lazer – DAS 1;
- II – Chefe de Divisão de Esporte Turismo e Lazer – DAS 2;
- III – Chefe de Divisão de Eventos – DAS 2;
- IV- Chefe da Divisão de Turismo - DAS 2;
- V- Oficial de Gabinete - DAS 3;
- VI - Chefe de Expediente e Frequência - DAS 4 ;

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte , Turismo e Lazer (SEMETULER):

- I – Diretor de Esporte e Lazer - DAS 1;
- II – Gerente Administrativo – DAS 1 ;
- III – Chefe de Divisão de Esportes – DAS 2;
- IV- Coordenador de Projetos - DAS 1 ;
- V- Diretor do Departamento de Fomento - DAS 1;
- VI- Diretor do Departamento de Infraestrutura - DAS 1;
- VII- Diretor de Turismo - DAS 1;
- VIII- Diretor de Patrimônio - DAS 1;
- IX- Diretor de Eventos - DAS 1;
- X- Diretor de Projetos - DAS 1 ;

Art. 3º - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

- I - Acompanhar diretamente a aplicação das políticas de implantação do esporte e lazer em nosso município;
- II - Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas dos esportes nos locais de sua realização;

III - Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer;

Art. 4º - Compete ao Gerente Administrativo:

I - Gerenciar as atividades e os recursos disponíveis, de forma a atender as competências da SEMETULER e outras compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento da legislação específica;

II - Desenvolver e executar, junto à sua equipe, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

III - Identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na SEMETULER;

IV - Realizar as avaliações de desempenho funcional de sua responsabilidade;

V - Supervisionar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na SEMETULER;

VI - Supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

Art. 5º - Compete ao Chefe de Divisão de Esportes:

I - Programar e promover as atividades ligadas aos esportes e ao lazer da população;

II - Coordenar participação em eventos e competições das quais a secretaria venha a participar;

Art. 6º - Compete ao Coordenador de Projetos:

I - Chefiar o Departamento de Projetos;

II - Orientar os órgãos da SEMETULER quanto as metodologias adotadas e ao gerenciamento dos programas;

III - Orientar os órgãos da SEMETULER quanto aos processos e sistemas de planejamento a serem utilizados;

IV - Supervisionar a execução do acompanhamento e avaliação dos programas;

V - Manter atualizada a relação dos responsáveis pela execução de ações;

VI - Realizar a análise metodológica dos projetos básicos;

VII - Alinhar a padronização dos projetos com a padronização de referência;

VIII - Instruir os projetos priorizados com a documentação pertinente ;

IX - Informar os órgãos da SEMETULER quanto a tramitação de projetos ;

X - Manter o gestor informado a cerca da execução dos convênios celebrados pela SEMETULER;

XI - - Manter atualizado banco de dados de projetos analisados;

XII - Exercer outras atribuições correlatas;

Art. 7º - Compete ao Diretor do Departamento de Fomento:

I - Acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos projetos esportivos e para esportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte;

II - Apreciar a documentação apresentada nos projetos esportivos e para esportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte;

III - Submeter os projetos previamente cadastrados a avaliação e aprovação da Comissão Técnica de que trata a Lei de Incentivo ao Esporte;

IV - Estimular confederações, federações, e outras entidades de caráter esportivo no aproveitamento dos incentivos fiscais do esporte;

V - Elaborar estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte;

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

VII - Executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Lei de Incentivo ao Esporte;

Art. 8º - Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura:

I - Coordenar a logística completa , dirigir e avaliar o exercício das competências do Departamento e de outras compatíveis com sua área de atuação ,observando o cumprimento da legislação específica;

II - Acompanhar, despachar e emitir opinativos referentes a contratos , processos de competência do Departamento;

III - Administrar a agenda do Departamento;

IV - Atender o público interno e externo;

V - Providenciar as comunicações oficiais do Departamento;

VI - Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação ;

VII - Subsidiar os processos de criação e implementação dos sistemas informatizados do Departamento;

Art. 9º - Compete ao Diretor de Turismo:

I - Planejar , organizar as atividades turísticas do Município;

II - Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas do turismo nos locais de sua realização;

III - Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer

Art. 10º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de materiais e equipamento a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar a rotina administrativa e emissão de expedientes da SEMETULER;

III - Dirigir e manter atualizado o Almojarifado , conferir os bens patrimoniais, e ficar responsável pela confecção dos arrolamentos , conferências de arrolamentos, verificação final, e pronunciamento de final de ano , conforme determina o TCE em Lei específica.

Art. 11º - Compete ao Diretor de Eventos:

I - Criar e promover calendário de eventos municipais , relacionados aos esportes, turismo e lazer , reuniões sociais e demais atividades de entretenimento em geral;

II - Promover palestras e cursos sobre assuntos relacionados ao esporte;

Art. 12º - Compete ao Diretor de Projetos:

I - Elaborar plano de trabalho do setor , provendo projetos, ações, responsáveis e/ou colaboradores, recursos, cronograma de execução, mecanismos de acompanhamento e avaliação;

II - Implantação e acompanhamento a projetos , assessorando o estudo de sua viabilidade;

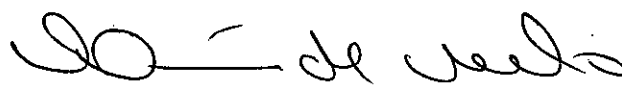
III - Participar e sistematizar encontros de socialização de projetos e/ou avaliação;

IV - Contribuir para disseminar , fomentar, valorizar e soxializar experiências inovadoras no âmbito da SEMETULER;

V - Elaborar planos de trabalho junto as Escolas , Associações de moradores, e população em geral com intuito de incentivar a prática esportiva no município;

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Dezembro de 2014.



Cezar de Melo
Presidente

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 22 de dezembro de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2014.

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Reajuste Salarial aos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste Salarial aos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), na forma estabelecida abaixo:

- I- DAS - 1: 8%
- II- DAS - 2: 15%
- III- DAS - 3: 15%
- IV- DAS - 4: 15%

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação do contido no artigo anterior correrão à conta do próximo orçamento, produzindo efeito a contar de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 22 de dezembro de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2014.

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Reajuste Salarial aos servidores estatutários da administração municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste Salarial aos servidores estatutários da administração municipal, na ordem de 5% (cinco por cento) aos profissionais de nível superior e 15% (quinze por cento) aos profissionais de nível médio e fundamental.

Art. 2º - O reajuste salarial estabelecido no artigo

superior não se aplica aos profissionais da educação, considerando que os mesmos já terão reajuste salarial no presente exercício por meio de Lei própria.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação do contido no artigo anterior correrão à conta do próximo orçamento, produzindo efeito a contar de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 22 de dezembro de 2014

Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº201/ 2014.

"Dispõe sobre a nova redação do artigo 23 da Lei Complementar 041/2003 - Código Tributário do Município de Japeri."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica excluído o Parágrafo 3 do artigo 23 da Lei Complementar 041/2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23º. A cobrança para pagamento dos tributos far-se-á pela forma e prazos fixados neste Código, nas Leis e Regulamentos Fiscais, e poderá se processar nos avisos de lançamento, da seguinte forma (NR):

I- à Vista, quando será concedido um desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor originário da obrigação tributária, já expresso em Reais.

II- Em até 12 (doze) parcelas mensais, passando o valor originário da obrigação tributária a ser expressa em Reais;

III- Por procedimento amigável;

IV- Mediante ação executiva.

Parágrafo 1- Considera-se pagamento à vista, para efeito do dispositivo do inciso I deste artigo, aquele efetuado na data de recebimento do aviso de lançamento ou no prazo estabelecido para cota única pelo Calendário Fiscal de Japeri;

Parágrafo 2- Os pagamentos realizados fora dos prazos, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base nos índices fixados por Lei Federal, ficam os contribuintes sujeitos às seguintes multas de mora:

I- de 5% (cinco por cento) até 60 (sessenta) dias;

II- de 10% (dez por cento) de 61 (sessenta e um) dias e 120 (cento e vinte

) dias;

III- de 15% (quinze por cento) de 121 (cento e vinte e um dias) em diante;

Parágrafo 3 - Através de processo regular poderá ser autorizada a compensação de créditos tributários, como créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a fazenda Pública Municipal, mediante audiência do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 22 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2014.

"Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer - SEMETULER, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprova e eu Prefeito de Japeri sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer (SEMETULER):

I- Diretor de Esporte Turismo e Lazer - DAS 1;
II- Chefe de Divisão de Esporte Turismo e Lazer - DAS 2;

III- Chefe de Divisão de Eventos - DAS 2;
IV- Chefe de Divisão de Turismo - DAS 2;
V- Oficial de Gabinete - DAS 3;
VI - Chefe de Expediente e Frequência - DAS 4

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer (SEMETULER):

I- Diretor de Esporte e Lazer - DAS 1;
II- Gerente Administrativo - DAS 1;
III- Chefe de Divisão de Esportes - DAS 2;
IV- Coordenador de Projetos - DAS 1;
V- Diretor do Departamento de Fomento - DAS 1;
VI- Diretor do Departamento de Infraestrutura - DAS

VII- Diretor de Turismo - DAS 1;
VIII- Diretor de Patrimônio - DAS 1;
IX- Diretor de Eventos - DAS 1;
X- Diretor de Projetos - DAS 1;

Art. 3º - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

I- Acompanhar diretamente a aplicação das políticas de implantação do esporte e lazer em nosso município;

II- Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas dos esportes nos locais de sua realização;

III- Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer;

Art. 4º - Compete ao Gerente Administrativo:

I- Gerenciar as atividades e os recursos disponíveis, de forma a atender as competências da SEMETULER e outras compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento da legislação específica;

II- Desenvolver e executar, junto à sua equipe, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

III- Identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na SEMETULER;

IV- Realizar as avaliações de desempenho funcional de sua responsabilidade;

V- Supervisionar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na SEMETULER;

VI- Supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

Art. 5º - Compete ao Chefe de Divisão de Esportes:
I- Programar e promover as atividades ligadas aos esportes e ao lazer da população;

II- Coordenar participação em eventos e competições das quais a secretaria venha a participar;

Art. 6º - Compete ao Coordenador de Projetos:

I- Chefiar o Departamento de Projetos;

II- Orientar os órgãos da SEMETULER quanto as metodologias adotadas e ao gerenciamento dos programas;

III- Orientar os órgãos da SEMETULER quanto aos processos e sistemas de planejamento a serem utilizados;

IV- Supervisionar a execução do acompanhamento e avaliação dos programas;

V- Manter atualizada a relação dos responsáveis pela execução de ações;

VI- Realizar a análise metodológica dos projetos básicos;

VII- Alinhar a padronização dos projetos com a padronização de referência;

VIII- Instruir os projetos priorizados com a documentação pertinente;

IX- Informar os órgãos da SEMETULER quanto a tramitação de projetos;

X- Manter o gestor informado a cerca da execução dos convênios celebrados pela SEMETULER;

XI- Manter atualizado banco de dados de projetos analisados;

XII- Exercer outras atribuições correlatas;

Art. 7º - Compete ao Diretor do Departamento de Fomento:

I- Acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos projetos esportivos e para esportivos financiad

dos mediante incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte;

II- Apreciar a documentação apresentada nos projetos esportivos e para esportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte;

III- Submeter os projetos previamente cadastrados a avaliação e aprovação da Comissão Técnica de que trata a Lei de Incentivo ao Esporte;

IV- Estimular confederações, federações, e outras entidades de caráter esportivo no aproveitamento dos incentivos fiscais do esporte;

V- Elaborar estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte;

VI- Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

VII- Executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Lei de Incentivo ao Esporte;

Art. 8º - Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura:

I- Coordenar a logística completa, dirigir e avaliar o exercício das competências do Departamento e de outras compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento da legislação específica;

II- Acompanhar, despachar e emitir opinativos referentes a contratos, processos de competência do Departamento;

III- Administrar a agenda do Departamento;

IV- Atender o público interno e externo;

V- Providenciar as comunicações oficiais do Departamento;

VI- Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

VII- Subsidiar os processos de criação e implementação dos sistemas informatizados do Departamento;

Art. 9º - Compete ao Diretor de Turismo:

I- Planejar, organizar as atividades turísticas do Município;

II- Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas do turismo nos locais de sua realização;

III- Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer

Art. 10º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I- Implantar e manter atualizados o cadastro de materiais e equipamento a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II- Secretariar e apoiar a rotina administrativa e emissão de expedientes da SEMETULER;

III- Dirigir e manter atualizado o Almoarifado, conferir os bens patrimoniais, e ficar responsável pela confecção dos arrolamentos, conferências de arrola-

mentos, verificação final, e pronunciamento de final de ano, conforme determina o TCE em Lei específica.

Art. 11º - Compete ao Diretor de Eventos:

I- Criar e promover calendário de eventos municipais, relacionados aos esportes, turismo e lazer, reuniões sociais e demais atividades de entretenimento em geral;

II- Promover palestras e cursos sobre assuntos relacionados ao esporte;

Art. 12º - Compete ao Diretor de Projetos:

I- Elaborar plano de trabalho do setor, provendo projetos, ações, responsáveis e/ou colaboradores, recursos, cronograma de execução, mecanismos de acompanhamento e avaliação;

II- Implantação e acompanhamento a projetos, assessorando o estudo de sua viabilidade;

III- Participar e sistematizar encontros de socialização de projetos e/ou avaliação;

IV- Contribuir para disseminar, fomentar, valorizar e socializar experiências inovadoras no âmbito da SEMETULER;

V- Elaborar planos de trabalho junto as Escolas, Associações de moradores, e população em geral com intuito de incentivar a prática esportiva no município;

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, RJ, 22 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
- Prefeito de Japeri -

LEI COMPLEMENTAR N 203/2014.

"Dispõe sobre estrutura da remuneração de Guardas Municipais, Guarda Ambiental e Agentes de Trânsito".

O PREFEITO DE JAPERI, Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI COMPLEMENTAR :

**Art. 1º - A remuneração mensal dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito do Município de Japeri será constituída de vencimento, adicional de risco, adicional de assiduidade, adicional noturno, adicional de transporte e adicional de curso de formação.*
EMENDA ADITIVA 001/2014**

§ 1º A remuneração do Guarda Ambiental de Japeri será constituída de vencimento, adicional de risco, adicional de assiduidade e adicional de transporte.

§2º: Os adicionais de que trata a presente lei serão pagos sem prejuízo daqueles garantidos aos demais servidores municipais.

§ 3º. A efetiva comprovação de que os agentes menciona-



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito**

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**
DATA: 28 / 11 / 2014.
Nº 036 LIVº 02 FLº 06

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

“Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer – SEMETULER, e da outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprova e eu Prefeito de Japeri sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer (SEMETULER):

- I – Diretor de Esporte Turismo e Lazer – DAS 1;
- II – Chefe de Divisão de Esporte Turismo e Lazer – DAS 2;
- III – Chefe de Divisão de Eventos – DAS 2;
- IV – Chefe da Divisão de Turismo - DAS 2;
- V – Oficial de Gabinete - DAS 3;
- VI – Chefe de Expediente e Frequência - DAS 4 ;

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer (SEMETULER):

- I – Diretor de Esporte e Lazer - DAS 1;
- II – Gerente Administrativo – DAS 1 ;
- III – Chefe de Divisão de Esportes – DAS 2;
- IV – Coordenador de Projetos - DAS 1 ;
- V – Diretor do Departamento de Fomento - DAS 1;
- VI – Diretor do Departamento de Infraestrutura - DAS 1;
- VII – Diretor de Turismo - DAS 1;
- VIII – Diretor de Patrimônio - DAS 1;
- IX – Diretor de Eventos - DAS 1;
- X – Diretor de Projetos - DAS 1 ;

Art. 3º - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

I - Acompanhar diretamente a aplicação das políticas de implantação do esporte e lazer em nosso município;

II - Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas dos esportes nos locais de sua realização;

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**
DATA: 02 / 12 / 2014

**C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO**
DATA: 18 / 12 / 2014

**C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO**
DATA: 18 / 12 / 2014



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

III - Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer;

Art. 4º - Compete ao Gerente Administrativo:

I - Gerenciar as atividades e os recursos disponíveis , de forma a atender as competência da SEMETULER e outras compatíveis com sua área de atuação , observando o cumprimento da legislação específica;

II - Desenvolver e executar , junto à sua equipe , projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

III - Identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe , com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na SEMETULER;

IV - Realizar as avaliações de desempenho funcional de sua responsabilidade;

V - Supervisionar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na SEMETULER;

VI - Supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade ;

Art. 5º - Compete ao Chefe de Divisão de Esportes:

I - Programar e promover as atividades ligadas aos esporte e ao laser da população ;

II - Coordenar participação em eventos e competições das quais a secretaria venha a participar;

Art. 6º - Compete ao Coordenador de Projetos:

I - Chefiar o Departamento de Projetos;

II - Orientar os órgãos da SEMETULER quanto as metodologias adotadas e ao gerenciamento dos programas;

III - Orientar os órgãos da SEMETULER quanto aos processos e sistemas de planejamento a serem utilizados;

IV - Supervisionar a execução do acompanhamento e avaliação dos programas;

V - Manter atualizada a relação dos responsáveis pela execução de ações;

VI - Realizar a análise metodológica dos projetos básicos ;

VII - Alinhar a padronização dos projetos com a padronização de referência ;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

VIII - Instruir os projetos priorizados com a documentação pertinente ;

IX - Informar os órgãos da SEMETULER quanto a tramitação de projetos ;

X - Manter o gestor informado a cerca da execução dos convênios celebrados pela SEMETULER;

XI - - Manter atualizado banco de dados de projetos analisados;

XII - Exercer outras atribuições correlatas;

Art. 7º - Compete ao Diretor do Departamento de Fomento:

I - Acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos projetos esportivos e para esportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte;

II - Apreciar a documentação apresentada nos projetos esportivos e para esportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte;

III - Submeter os projetos previamente cadastrados a avaliação e aprovação da Comissão Técnica de que trata a Lei de Incentivo ao Esporte;

IV - Estimular confederações, federações, e outras entidades de caráter esportivo no aproveitamento dos incentivos fiscais do esporte;

V - Elaborar estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte;

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

VII - Executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Lei de Incentivo ao Esporte;

Art. 8º - Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura:

I - Coordenar a logística completa , dirigir e avaliar o exercício das competências do Departamento e de outras compatíveis com sua área de atuação ,observando o cumprimento da legislação específica;

II - Acompanhar, despachar e emitir opinativos referentes a contratos , processos de competência do Departamento;

III - Administrar a agenda do Departamento;

IV - Atender o público interno e externo;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito**

V - Providenciar as comunicações oficiais do Departamento;

VI - Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação ;

VII - Subsidiar os processos de criação e implementação dos sistemas informatizados do Departamento;

Art. 9º - Compete ao Diretor de Turismo:

I - Planejar , organizar as atividades turísticas do Município;

II - Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas do turismo nos locais de sua realização;

III - Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer

Art. 10º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de materiais e equipamento a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar a rotina administrativa e emissão de expedientes da SEMETULER;

III - Dirigir e manter atualizado o Almoxarifado , conferir os bens patrimoniais, e ficar responsável pela confecção dos arrolamentos , conferências de arrolamentos, verificação final, e pronunciamento de final de ano , conforme determina o TCE em Lei específica.

Art. 11º - Compete ao Diretor de Eventos:

I - Criar e promover calendário de eventos municipais , relacionados aos esportes, turismo e lazer , reuniões sociais e demais atividades de entretenimento em geral;

II - Promover palestras e cursos sobre assuntos relacionados ao esporte;

Art. 12º - Compete ao Diretor de Projetos:

I - Elaborar plano de trabalho do setor , provendo projetos, ações, responsáveis e/ou colaboradores, recursos, cronograma de execução, mecanismos de acompanhamento e avaliação;

II - Implantação e acompanhamento a projetos , assessorando o estudo de sua viabilidade;

III - Participar e sistematizar encontros de socialização de projetos e/ou avaliação;




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

IV - Contribuir para disseminar , fomentar, valorizar e socializar experiências inovadoras no âmbito da SEMETULER;

V - Elaborar planos de trabalho junto as Escolas , Associações de moradores, e população em geral com intuito de incentivar a prática esportiva no município;

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, RJ, _____ de _____ de _____.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
- Prefeito de Japeri -



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADRO ATUAL	SIMBOLO	VALOR	NOVA ESTRUTURA	SIMB	VALOR
Secretario	SM	R\$7.000,00	Secretario	SM	R\$7.000,00
Subsecretario	SSM	R\$2.645,00	Subsecretario	SSM	R\$2.645,00
Chefe de Gabinete	CG	R\$1.719,25	Chefe de Gabinete	CG	R\$1.719,25
Diretor de Esporte , Turismo e Lazer	DAS 1	R\$1.145,42	Diretor de Esporte e Lazer	DAS 1	R\$1.145,42
Chefe da Div.de Esporte , Turismo e Lazer	DAS 2	R\$ 790,89	Gerente Administrativo	DAS 1	R\$1.145,42
Chefe da Divisão de Eventos	DAS 2	R\$ 790,89	Chefe da Divisão de Esportes	DAS 2	R\$ 790,89
Chefe da Divisão de Turismo	DAS 2	R\$ 790,89	Coordenador de Projetos	DAS 1	R\$1.145,42
Oficial de Gabinete	DAS 3	R\$ 724,00	Diretor do Departamento de Fomento	DAS 1	R\$1.145,42
Chefe de Expediente e C. De Frequência	DAS 4	R\$ 724,00	Diretor do Departamento de Infraestrutura	DAS 1	R\$1.145,42
			Diretor de Turismo	DAS 1	R\$1.145,42
			Diretor de Patrimônio	DAS 1	R\$1.145,42
			Diretor de Eventos	DAS 1	R\$1.145,42
			Diretor de Projetos	DAS 1	R\$1.145,42
Total		R\$16.330,34	Total		R\$22.463,92

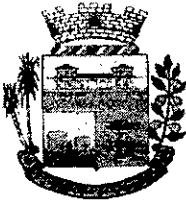


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer



NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA

SECRETÁRIO	SM
SUBSECRETÁRIO	SSM
CHEFE DE GABINETE	CG
DIRETOR DE ESPORTES E LAZER	DAS 1
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES	DAS 2
COORDENADOR DE PROJETOS	DAS 1
DIRETOR DE DEP. E FOMENTO	DAS 1
DIRETOR DEP. INFRAESTRUTURA	DAS 1
DIRETOR DE TURISMO	DAS 1
DIRETOR DE PATRIMONIO	DAS 1
DIRETOR DE EVENTOS	DAS 1
DIRETOR DE PROJETOS	DAS 1



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Ivaldo Barbosa dos Santos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o projeto de Lei de Alteração do Quadro de Pessoal da SEMETULER.

Órgão/Unidade: 11.001 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 0014 – Administração da SEMETULER;

Atividades: 2016 - Manutenção e Operacionalização da SEMETULER;

Programa de Trabalho: 11.001.27.122.0014.2016.319000;

Japeri, 04 de novembro de 2014.

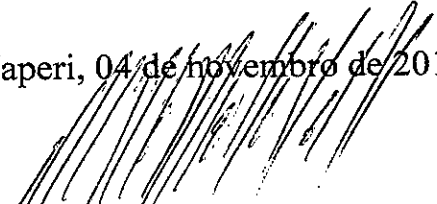

(Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito

TABELA DE CARGOS ANTIGOS - SEMETULER

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS - Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRET. ESPORTE, TURISMO E LAZER	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DIVISÃO ESP, TUR E LAZER	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
Total de gastos com pessoal (a)				R\$ 16.330,34	R\$ 212.294,42	R\$ 5.443,45	R\$ 46.704,77	R\$ 264.442,64

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS - Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFES DE DIVISÃO DE ESPORTES	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
COORDENADOR DE PROJETOS	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE FOMENTO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DEPTO INFRAESTRUTURA	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DE TURISMO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
SIRETOR DE EVENTOS	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DE PROJETOS	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)				R\$ 22.463,92	R\$ 292.030,96	R\$ 7.487,97	R\$ 64.246,81	R\$ 363.765,74

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos: R\$ 264.442,64

Cargos novos: R\$ 363.765,74

PROCESSO Nº 5244/16 FLS 88

Diferença: R\$ 99.323,11
O percentual de aumento será de: 37,6%

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO:
Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2015	R\$ 109.255,42
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2016	R\$ 120.180,96
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2017	R\$ 132.199,05

PROCESSO Nº 3744/14-FIS.26



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM n.º 042 /2014

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que : **"Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer- SEMETULER "**;

Considerando a necessidade de fomentar e desenvolver a atividades esportivas do Município;

Considerando a necessidade de revisão da estrutura do quadro funcional da Secretaria Municipal de Esporte , Turismo e Lazer;

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2014.


**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA. <u>28 / 11 / 2014</u>
Ana Paula R. Silva Met. 0158/02

Ok, 15:49h.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2014

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 036/2014, cuja ementa diz o seguinte: “Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer - SEMETULER”.

Na Mensagem nº 042/2014-GP em anexo a proposição, o Chefe do Executivo, apresenta suas justificativas para sua pretensão, insculpida no projeto de lei de natureza autorizativa, argumentando entre outras o seguinte: “considerando a necessidade de fomentar e desenvolver as atividades esportivas no Município”; e ainda que, “considerando a necessidade de revisão da estrutura do quadro funcional da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer - SEMETULER” e, isto como as razões que entende sejam de interesse público.

Na mesma Mensagem protocolada nesta Casa em 28/11/2014, o Chefe do Executivo **não** solicita à esta Casa a adoção do regime de urgência para a apreciação da proposição; e assim sendo, a proposição deverá seguir tramitando sob o rito ordinário; observado o fato de que foi protocolada nas proximidades do período de recesso parlamentar iniciado no dia 15 de dezembro; e assim, o prazo regimental para tramitação da proposição estará suspenso até o término do recesso, o que ocorrerá a partir do dia 10 de fevereiro de 2015; podendo o Chefe do Executivo, caso entenda necessário, solicitar ao Presidente deste Legislativo a apreciação da proposição sob regime de urgência especial.

NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO A SER CONCEDIDA

Neste sentido, o projeto de Lei Complementar tem por objetivo, alterar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer - SEMETULER; ampliando a quantidade de cargos comissionados, quanto a atual estrutura conta com 09 (nove) cargos comissionados, com os seguintes símbolos: SM (1); SSM (1); CG (1); DAS-1 (1); DAS-2 (3); DAS 3 (1); e, DAS 4 (1).

Com a estrutura organizacional proposta, objetiva ampliar a quantidade de Cargos Comissionados para 13 (treze) cargos, com as seguintes simbologias: SM (1); SSM (1); CG (1); DAS-1 (9); e, DAS 2 (1).

De acordo com o demonstrado nos quadros em anexo a proposição, ocorrerá a ampliação das despesas com pessoal que antes custava R\$ 264.442,64; e caso a proposição seja aprovada passará a custar R\$ 363.765,74 por mês.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO

Ainda de início vale ressaltar, que a proposição em análise objetiva obter a aprovação nesta Casa da nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer – SEMETULER; órgão responsável pela execução das políticas públicas de esporte, lazer e turismo no Município de Japeri.

Quanto ao aspecto Constitucional, neste aspecto, embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra a, da LOM).

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente proposição em análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.



Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições de gratificações são da exclusiva alçada do Prefeito; também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, os deveres e as responsabilidades; e todos os cargos contidos como integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEMDIC trouxeram a especificações das respectivas atribuições individuais, logo a proposição encontra-se apresentada e elaborada em total atendimento às regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Logo, assim sendo não há vício constitucional de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas, podendo esta Casa deliberar sobre a matéria objeto da proposição.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos para sua apresentação a proposição atendeu aos ditames estabelecidos pelos artigos 175 e 176 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Vale lembrar que a proposição foi protocolada nesta Casa na data de 02 de dezembro último; também deve ser observado que na Mensagem de envio nº 45/2014, pelo Chefe do Executivo **não** foi solicitado a apreciação da proposição sob o Regime de Urgência Especial; portanto deverá a mesma seguir o rito ordinário.

Quanto a modalidade, a proposição traz insculpida em seu bojo medida de interesse da administração, com objetivo insculpido no art. 57, inciso II, alínea a, da LOM; portanto, a modalidade Projeto de Lei Complementar, sugerida na proposição encontra-se correta, visto que prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, combinado com as disposições capituladas no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica.

Por força do disposto no Caput do artigo 64, da Lei Orgânica, os Projetos de Lei Complementar, quanto submetidos a esta Casa, **estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros** desta Casa Legislativa; e, mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.



Entretanto, observe-se que em razão de já estarmos em pleno período de recesso, não há impedimento para que possa surgir pedido de apreciação em regime de urgência; e este, caso venha a surgir, deverá ser apreciado de início pela Presidente da Casa, que eventualmente entenda necessário, poderá convocar os demais Membros da Casa para a realização de Sessão Extraordinária, pedido que deverá ser apreciado pelo Plenário, e caso aprovado, a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito especial.

Em face da sua modalidade, para sua aprovação, a proposição necessitará dos votos da maioria qualificada dos membros desta Casa Legislativa; por ser medida de interesse da administração, e, mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

ASPECTOS FINANCEIROS E FISCAIS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos financeiros e fiscais, vieram apresentadas em anexo a proposição as planilhas demonstrativas dos cargos comissionados existentes na atual estrutura organizacional da Semetuler; e também vieram os anexos demonstrativos da estrutura organizacional ora proposta para a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer - SEMETULER, com os cargos comissionados criados, demonstrando inclusive a ampliação na quantidade dos mesmo; assim conforme o demonstrado nas planilhas que haverá ampliação dos custos nas despesas com pessoal.

Nestas hipóteses de criação, com ampliação das despesas, se faz necessário a observância do limite legal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art.57); é correto fazê-lo via projeto de lei complementar, contendo as necessárias atribuições de todos os cargos de diretorias definindo inclusive as respectivas atribuições funcionais, exigência do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito.

Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, visto que ocorreu uma expansão na Estrutura Organizacional da Administração municipal, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, mesmo tendo enviado em anexo a proposição, como já dito acima, não atende as exigências legais.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:



“Art. 16. A criação, **expansão** ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária”.

Observe-se que a proposição trouxe em anexo a necessária declaração do ordenador despesas, declarando e apontando a existência e a alocação dos recursos financeiros para arcar com as despesas da ampliação dos gastos com pessoal.

Por assim disposto, a proposição sob análise, preenche todos os requisitos legislativos e constitucionais para sua apresentação dispostos pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, e também não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal **podendo ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo; medida esta que deverá ser observada pelos Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, que necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da para leitura na fase do expediente da próxima Sessão, época em que os Ilustres Vereadores e o Público presente tomarão conhecimento de sua tramitação nesta Casa; devendo o Plenário deliberar sobre o pedido de urgência solicitado pelo Chefe do Executivo;

b) – Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida, observada a supressão dos prazos regimentais;

c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas relativas a Lei de Responsabilidade Fiscal, também observada a supressão dos prazos regimentais;

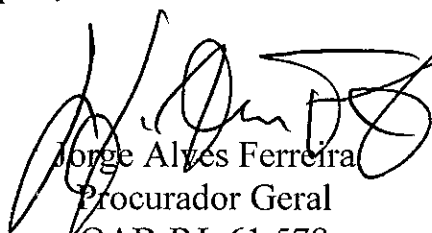


d) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor; também observada a supressão dos prazos regimentais;

e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 17 de dezembro de 2014.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ. 61.578
Matr. 0141-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº _____ /2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei complementar nº _____ /2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, "que Altera a Estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer -SEMETULER, e dá outras providências."

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Altera a Estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer -SEMETULER e dá outras providências"

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei complementar nº _____ /2014, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: : Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: _____ / _____ /2014.	REVISOR:



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 036/2014 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer – SEMETULER e dá outras providências”

Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 2014.

Marcos da Silva Almeida

Di de ardo

José Luiz de Lencastre

Demone Rodrigues

APROVADO em 18/12/2014




Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONVOCAÇÃO

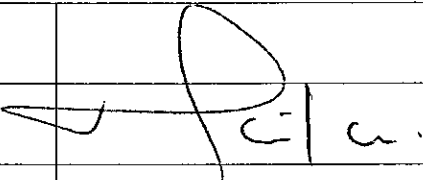
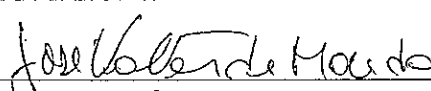

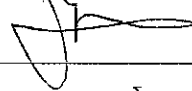
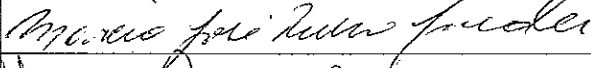
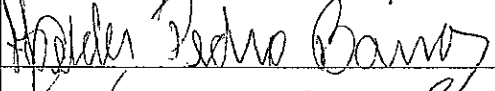
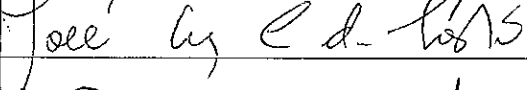
O Presidente da Câmara Municipal de Japeri, Ver. Cezar de Melo vem CONVOCAR os Senhores Vereadores, para sessão extraordinária a realizar-se no dia 18 de Dezembro de 2014, às 10:00 horas, para a apreciação e votação das seguintes proposições:

Projeto de Lei Complementar nº 036/2014 cuja ementa diz: “Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer – SEMETULER e dá outras providências”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 037/2014 cuja ementa diz: “Altera a parte da redação do caput do artigo 1º e inclui o parágrafo 3º no texto do artigo 2º com a seguinte redação”; Projeto de Lei Complementar nº 037/2014 cuja ementa diz: “Institui gratificação de produtividade aos fiscais municipais de obras, tributos ambientais e de vigilância sanitária”; Projeto de Lei Complementar nº 038/2014 cuja ementa diz: “Autoriza o Poder Executivo a incluir no orçamento de 2015 o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR e dá outras providências”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Altera a redação do caput do artigo 1º e inclui no seu texto os parágrafos 3º e 4º”; Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Inclui na redação do artigo 2º o parágrafo 6º”; Projeto de Lei Complementar nº 039/2014 cuja ementa diz: “Dispõe sobre a estrutura da remuneração de guardas municipal, guardas ambiental e agente de trânsito”

Japeri, 10 de Dezembro de 2014.



CEZAR DE MELO
PRESIDENTE

Álvaro Carvalho de Menezes Neto	
Marcio Rodrigues Rosa	
Jonas Aguiar da Cruz	
José Valter de Macedo	
Ernane Rodrigues Alves	
Kerly Gustavo Bezerra Lopes	
Marcio José Russo Guedes	
Helder Pedro Barros	
José Luiz Carvalho da Costa	
Marcos da Silva Arruda	